

**XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2022)**

**REFLEXÕES ACERCA DA APLICABILIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO
PARA CASOS DE OVERSHARENTING**

Autora: Danielly Duarte Sobral da Silva e Giovana de Oliveira Spagnol

Orientador: Conrado Paulino da Rosa

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Advindo do direito penal, o direito ao esquecimento se perfaz na ideia de possibilitar o silêncio sobre acontecimentos passados, desobrigando os envolvidos da recordação ou manutenção das suas imagens associadas a estes, como nos casos de agentes absolvidos por determinado crime ou cujo cumprimento da pena já tenha ocorrido. Posteriormente, com o advento das novas tecnologias, os debates envolvendo o direito ao esquecimento estenderam-se ao meio ambiente digital, assumindo especial importância nas questões atinentes à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Partindo desses pressupostos, a presente pesquisa aborda o tema do direito ao esquecimento, especificamente nos casos de oversharenting, caracterizado pela superexposição de conteúdo centrado nos infantes, prática comum, especialmente, entre os genitores que buscam ascender financeiramente com a utilização das redes sociais. Neste contexto, o problema de pesquisa está centrado no seguinte questionamento: há possibilidade de aplicação do direito ao esquecimento para os casos de oversharenting? Diante disso, o estudo possui dois objetivos pontuais, quais sejam, examinar o entendimento jurisprudencial e doutrinário existente sobre o referido direito e analisar se há possibilidade de aplicá-lo nos casos de superexposição infanto-juvenil nas redes. Para tanto, utilizou-se o método hipotético-dedutivo e, neste primeiro momento, restringiu-se o estudo à pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, fazendo uso do método exploratório. Como resultado, observa-se que o direito ao esquecimento foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.010.606, com fundamento na incompatibilidade entre o texto constitucional e a valorização que o reconhecimento desse direito causaria aos direitos à imagem e à vida privada em detrimento do direito à liberdade de expressão. Porém, a Suprema Corte também entendeu pela possibilidade de ser realizada a análise casuística, nas esferas cível e penal, bem como com base nos parâmetros constitucionais, sobre eventual excesso ou abuso no exercício das liberdades de expressão e informação. Infere-se, portanto, a possibilidade de aplicação do direito ao esquecimento para os casos de superexposição das crianças e adolescentes na Internet, por intermédio da utilização do teste da proporcionalidade, cuja análise deverá considerar a prioridade de garantia dos direitos infantojuvenis, prevista no artigo 227 da Constituição da República e nos artigos 4º e 5º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desse modo, nos casos de superexposição vexatória ou prejudicial para o pleno desenvolvimento do infante, o direito ao esquecimento apresenta-se como eficiente mecanismo de assecuração da proteção integral das crianças e adolescentes, pois possibilitará a desvinculação das suas imagens dos conteúdos compartilhados pelos seus pais, com a consequente desindexação da informação, assegurando-lhes a autodeterminação das informações existentes sobre si nas mídias sociais.

Palavras-chave: Direito ao esquecimento; Oversharenting; Superexposição; Criança e adolescente; Desindexação.